

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO**

Lei Estadual nº 13.030 de 24-12-95 - Área: 143 Km² - Altitude: 619 m  
Reduto - Minas Gerais

LEI Nº: // 197

"Institui os feriados municipais que especifica".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º) - Ficam instituídos os seguintes feriados e dias santos municipais, dias em que serão comemoradas as datas pertinentes:

I - Dia 24 de junho - Dia de São João Batista - Padroeiro deste Município de Reduto, Estado de Minas Gerais;

II - Dia 19 de Novembro - Aniversário do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Reduto(MG), 12 de maio de 1997.

  
JOSE CARLOS LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000

—

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribuna do heste

25105/97

pag. 06

## LEI Nº 11/97

*"Institui os feriados municipais que especifica".*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes feriados e dias santos municipais, dias em que serão comemoradas as datas pertinentes:

I - Dia 24 de Junho - Dia de São João Batista - Padroeiro deste Município de Reduto, Estado de Minas Gerais;

II - Dia 19 de Novembro - Aniversário do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Reduto(MG), 12 de Maio de 1997.

José Carlos Lopes - Prefeito Municipal